



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2025/PMNO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025/PMNO

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Nova Olímpia, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**, e **E.L. IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA**, nos termos abaixo aduzidos:

O **MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde , CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARI CANDIDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença a pessoa jurídica de Direito Privado, **E.L. IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.786.979/0001-70, situada na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 82-S, Centro, no município de Tangará da Serra/MT, CEP: 78.300-000, telefone: (65) 3326-1731, neste ato representado pela senhora Laudineia Pereira da Silva Golin, portadora da cédula de identidade nº 108XXXX-0 e inscrita no CPF sob o nº 788.XXX.XXX-34, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 003/2025/PMNO, sendo autorizado no Processo Administrativo nº 018/2025/PMNO, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato de Locação: Imóvel, situado na Avenida Mato Grosso, Quadra 21, lote 11, Bairro Centro, Nova Olímpia–MT. Características do Imóvel: 3 quartos (sendo 1 suíte), 3 banheiros (sendo 1 dentro de um dos quartos), 1 sala de estar, 1 sala de jantar, 1 cozinha ampla e funcional, Área externa – edícula, 1 dispensa, 1 área na frente, 1 área nos fundos. Para abrigar as instalações da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SEDER).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR** obriga-se a:

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- 2.1.2. Disponibilizar o imóvel descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91.
- 2.1.3. Permitir o uso livre do imóvel, desde que compatível com a finalidade da locação.
- 2.1.4. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que solicitado pelo LOCATÁRIO.
- 2.1.5 Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel.
- 2.1.6 Não promover modificações no imóvel durante a vigência do contrato sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo.
- 2.1.7 Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO.
- 2.1.8 Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO.
- 2.1.9 No caso de venda do imóvel objeto deste contrato, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio.
- 2.1.10 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 2.1.11 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- 2.1.12 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, caso solicitado pelo LOCATÁRIO.
- 2.1.13 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.
- 2.1.14 Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta.
- 2.1.15 Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel antes e durante a vigência deste contrato, ficando o IPTU e taxas de melhorias e de lixo sob única e exclusiva responsabilidade do LOCADOR.
- 2.1.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual.

- 2.1.17 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.1.18 As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro sem dolo ou culpa do LOCATÁRIO serão por conta do LOCADOR.
- 2.1.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o LOCATÁRIO obriga-se a:

- 3.1.1. Receber o imóvel locado e cumprir, no que couber e sem restrição, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91.
- 3.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe vistoriar o mesmo quando julgar conveniente.
- 3.1.3. Efetuar o pagamento dos aluguéis na forma e nas condições avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso.
- 3.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior.
- 3.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verificou que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições ao fim ou rescisão da locação.
- 3.1.6. Todos os estragos verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO.
- 3.1.7. O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público.
- 3.1.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 3.1.9. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica.
- 6.1.10. ARCAR COM AS DESPESAS DE ÁGUA, ENERGIA E INTERNET.

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, conforme estipulado no artigo 35 da Lei nº 8.245/1991 e no artigo 578 do Código Civil.

4.2 - A LOCATÁRIA, a partir da assinatura do Contrato, fica autorizada a realizar adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades no imóvel locado.

4.3 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, sendo obrigatória a devolução do imóvel locado com seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do presente contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme interesse da Administração pelo prazo de 60 (sessenta) meses, respeitando a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo precedido de vistoria do imóvel.

5.3 A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

5.4 Caso o LOCADOR não tenha interesse na prorrogação, deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

6.2. O servidor designado da Secretaria de Desenvolvimento Rural entrará em contato com o locador enviando a nota de empenho. Em seguida, o locador deverá reenviar a nota fiscal para que o pagamento seja efetuado conforme especificado neste termo.

6.3. O pagamento pela locação do imóvel será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencimento do primeiro mês e, subsequentemente, nos meses seguintes ao vencimento de cada mês.

6.4, O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorizem a correção nos contratos com a administração pública.

6.5. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado conforme o interesse do locador e do locatário.

6.6. O índice de reajuste do valor do aluguel a cada 06 (seis) meses será o Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.7. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da LOCATÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 06 (contado na forma prevista neste contrato).

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 22453390390000150000000000, Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelos representantes da Administração, os Senhores: Marcos Antônio Nascimento da Silva, CPF nº 554.002.214-91 e Ribamar Magson Barbalho Lima, CPF nº 041.603.101-33, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Der causa à inexecução total do contrato;
 - III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- c. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
 - I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
 - II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1. Consoante o artigo 46 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, a Administração Pública **poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

15.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15.3 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro do Município de Nova Olímpia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

NOVA OLÍMPIA – MT, de 14 de Abril de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
CNPJ: 03.238.920/0001-30
LOCATÁRIO

E.L. IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ SOB O N° 23.786.979/0001-70
LOCADOR

SERGIO SCHEFER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
GESTOR DO CONTRATO - TESTEMUNHA

MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 554.XXX.XXX.91
FISCAL

PEDRO ROSA NETO
OAB: MT 9823
ASSESSOR JURIDICO

NELSON ALVES
PORTARIA 02/2021
CONTROLADOR INTERNO

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).